



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
9	122

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

### AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre as Áreas de Revitalização Compartilhada (ARC) e institui incentivo fiscal para projetos de revitalização aprovados pela Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as Áreas de Revitalização Compartilhada (ARC) e institui incentivo fiscal para projetos de revitalização aprovados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Os projetos de revitalização serão avaliados pela Administração Municipal e poderão receber o patrocínio de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Áreas de Revitalização Compartilhada: porções contínuas do território municipal delimitadas por lei, em que projetos de revitalização urbana poderão receber incentivo fiscal, na forma desta lei.

II – proponente: pessoa física ou jurídica que apresentar projeto de revitalização para aprovação;

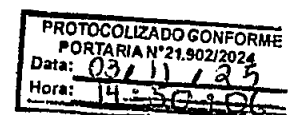
III – patrocinador: contribuinte do ISSQN ou IPTU que aporte recursos financeiros no projeto;

IV – beneficiário final: a coletividade alcançada pelos resultados do projeto.

Art. 3º - Os projetos de revitalização poderão ter por objeto, mas não se restringindo, as seguintes atividades:

I - conservação, zeladoria, limpeza urbana, arborização e paisagismo;

II - melhoria na implantação da infraestrutura urbana, incluindo mobilidade, iluminação, pavimentação, saneamento básico, energia elétrica e telecomunicações, com vistas a sua adequada inserção na paisagem urbana;



JUL 8033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	123

III - qualificação e conservação de espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas, baixios de viadutos, ciclovias, inclusive para sua adaptação à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e à Lei de Adaptação à Mudança do Clima (Lei Federal nº 14.904, de 27 de julho de 2024);

IV - preservação e restauração de bens protegidos como patrimônio cultural;

V - reforma e conservação de imóveis públicos e privados;

VI - monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

VII - promoção turística e de eventos voltados para a ativação da ARC;

VIII - elaboração de planos e projetos de regeneração e reabilitação urbana.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que diz respeito a delimitação das áreas a serem revitalizadas, as condições de participação do proponente e do patrocinador, a análise dos projetos inscritos e os critérios para a concessão do incentivo fiscal.

Art. 5º - O incentivo fiscal por ventura aprovado nos critérios do regulamento tem por objetivo:

I - promover a revitalização urbana e a melhoria da qualidade de vida em Áreas de Revitalização Compartilhada;

II - estimular a participação ativa de proprietários e locatários de imóveis no desenvolvimento local;

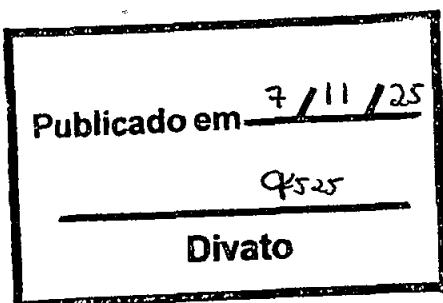
III - incentivar a preservação e a valorização do patrimônio cultural do Município;

IV - fomentar a responsabilidade social corporativa e o desenvolvimento sustentável;

V - promover a sustentabilidade ambiental, incluindo a eficiência energética e a redução de emissões de carbono.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.



**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.11.03  
14:25:48 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo